

LEI Nº 536, DE 24 DE MAIO DE 1898

(DOE 26/05/1898)

Prorroga até 31 de dezembro de 1900 o prazo de que trata a lei n.º 253, de 31 de maio de 1895, para o registro de terras.

o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1900 o prazo de que trata a Lei n.º 253, de 31 de maio de 1895 para o registro de terras.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1898 - 10º da República.

Dr. JOSÉ PAES DE CARVALHO.